



PORTARIA Nº 18

Estabelece o regime de trabalho na Secretaria Municipal do Urbanismo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 960, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Médio de Alerta – Bandeira Laranja, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os setores da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, ficam autorizados a adotar as seguintes normas de funcionamento relativas ao regime de trabalho dos seus servidores públicos, ficando delegada aos Superintendentes, Diretores e Chefes de Núcleos a competência para decidir sobre:

I – trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos do órgão, desde que a natureza da função não exija a presença física do servidor ou que não seja desenvolvida por meio de trabalho externo, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização do regime de jornada nesta modalidade, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

II – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, quando não for possível a adoção do trabalho remoto;

III – limitação do horário de atendimento presencial ao público externo, ficando a chefia imediata responsável pela organização de sistema que garanta o distanciamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, resguardando-se os procedimentos de higiene e segurança recomendados pelos agentes de saúde e, sempre que possível, por meio da adoção de sistema de agendamento prévio;

IV – implementação de alternativas ao atendimento presencial, desde que seja oferecido ao cidadão mecanismo eficaz de acesso ao serviço público prestado pelo setor, por meio da utilização de recursos tecnológicos, devendo ser intensificada a informação à população por meio dos canais de atendimento da Prefeitura, tais como telefones, e-mails e plantões técnicos virtuais (com horários definidos através da agenda on-line).

V – possibilidade de dispensa dos estagiários pelo período de vigência desta portaria, ou realização da jornada em regime de turnos alternados, sem prejuízo da bolsa-auxílio a que têm direito, ficando a critério da chefia imediata quanto a medida a ser adotada, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

VI – dar preferência a utilização de procedimentos eletrônicos em caráter substitutivo aos procedimentos físicos de tramitação e análise de protocolos;

§1º Cumpre à chefia, que determinar o trabalho remoto, comunicar ao setor de gestão de pessoal do respectivo órgão a listagem nominal dos agentes públicos abrangidos pela medida, para fins de registro.

§2º Na execução dos trabalhos dos servidores públicos, devem ser observadas as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde disponíveis na página



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

www.saude.curitiba.pr.gov.br relativas às medidas sanitárias de distanciamento social, cuidado e proteção individual, notadamente a Resolução nº 1, de 16 de abril de 2020, com as alterações da Resolução nº 3, de 28 de abril de 2021 da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 17, de 01 de junho de 2021.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 9 de junho de 2021.

Julio Mazza de Souza - Secretário Municipal do
Urbanismo

